



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO**

**“FÁBRICA DE PTA” EM SINES - ARTENIUS**

*Projecto de Execução*

Tendo por base o parecer técnico da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), referente ao procedimento de avaliação de impacte ambiental do Projecto de Execução da "Fábrica de PTA" (que inclui a Fábrica e a Armazenagem no Terminal de Granéis Líquidos do Porto de Sines), em Sines, emito declaração de impacte ambiental (DIA) favorável ao Projecto com a Solução Alternativa 2, condicionada:

1. À obtenção da Licença Ambiental, a emitir pela Agência Portuguesa de Ambiente, nos termos do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo ao Controlo e Prevenção Integrados da Poluição, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 130/2005, de 16 de Agosto, que incluirá:
  - a) a fixação dos Valores-Limite de Emissão para a instalação da Fábrica, relativos às fontes de emissão gasosas;
  - b) a fixação das alturas das chaminés da Fábrica, de acordo com a metodologia de cálculo em vigor;
  - c) os programas de monitorização para a fase de exploração do projecto, em substituição dos constantes no Estudo de Impacte Ambiental;
2. À avaliação da concentração dos poluentes atmosféricos no ar ambiente, incluindo o ozono, através de modelos de dispersão, à escala regional, tendo em conta as alturas das chaminés da Fábrica, resultantes da metodologia de cálculo constante da Portaria n.º 263/2005, de 17 de Março, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 38/2005, de 16 de Maio, a apresentar à Autoridade de AIA em fase prévia à obtenção da Licença Ambiental;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

3. Ao cumprimento das disposições relativas a “Prevenção de Acidentes Graves que Envolvam Substâncias Perigosas”, nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, por parte dos dois estabelecimentos que constituem o projecto da Fábrica de PTA: a Fábrica e a Armazenagem prevista no Porto de Sines;
4. Ao licenciamento da operação de loteamento, e das respectivas obras de urbanização, do Lote 2E<sub>1</sub> da Zona 2 da Zona Industrial e Logística de Sines, onde se localizará a Fábrica;
5. À prévia autorização da Direcção-Geral dos Recursos Florestais para o abate/corte de qualquer pinheiro dentro da Zona de Restrição, uma vez que o projecto se desenvolve no concelho de Sines, o qual está inserido na Zona de Restrição do Nemátodo da Madeira do Pinheiro, onde são obrigatoriamente aplicadas as medidas previstas na Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 815/2006, de 16 de Agosto – medidas extraordinárias de protecção fitossanitária indispensáveis para o combate do Nemátodo da Madeira do Pinheiro;
6. Ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho – medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra incêndios – , nomeadamente o estipulado na alínea a) do n.º1 do artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 15.º, relativo à determinação da obrigatoriedade de uma faixa de gestão de combustível.

Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se decorridos dois anos a contar da presente data não tiver sido iniciada a execução do projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

2 de Outubro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente<sup>1</sup>

**Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa**

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização para as fases de construção e de desactivação e Planos de Monitorização

---

<sup>1</sup> O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**ANEXO À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PROJECTO DA  
“FÁBRICA DE PTA” EM SINES - ARTENIUS”**

***Projecto de Execução***

**ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE PRÉVIA À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE  
ESTABELECIMENTO**

Deverão ser Apresentados, à Autoridade de AIA os seguintes elementos, numa fase prévia à obtenção da licença de estabelecimento, a qual só deverá ser emitida após a sua apreciação:

1. O *Projecto de Integração Paisagística* (PRP) para a área envolvente ao projecto com definição de medidas específicas a aplicar às áreas de localização de estaleiros, no que se refere à delimitação das zonas a afectar, os caminhos de obra, as zonas de extracção e de depósito de materiais e respectiva recuperação destas áreas, quando aplicável. A implementação do PRP deverá ser feita de forma coordenada com as restantes medidas propostas na presente DIA e de acordo com o Plano de Obra, a elaborar. Devem ainda todas as áreas florestais afectadas com este projecto ser recuperadas, recorrendo à reflorestação com espécies adequadas à região.
2. Estimativa do acréscimo de tráfego previsto, bem como a indicação dos trajectos mais prováveis dos veículos envolvidos no processo de construção, atendendo às repercussões nos pisos das vias e nas condições de segurança da circulação automóvel e da população em geral.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE PRÉVIA AO INÍCIO DA FASE DE  
CONSTRUÇÃO**

Deverão ser apresentados, à Autoridade de AIA, os seguintes elementos, numa fase prévia ao início da fase de construção, a qual só deverá iniciar-se após a sua apreciação e validação:

3. O *Plano de Obra*, que deverá contemplar:

- i. O planeamento da execução de todos os aspectos da obra.
- ii. A explicitação das medidas de minimização a executar/implementar aquando da sua execução.
- iii. A previsão da realização de acções de formação e sensibilização ambiental a todos os trabalhadores no início da fase de obra, de forma a alertá-los para todas as acções susceptíveis de configurarem uma situação de impacte ambiental. Os trabalhadores devem ser instruídos nas boas práticas de gestão ambiental da obra e dos estaleiros.
- iv. A informação do público directamente afectado, sobre os objectivos da intervenção e do período da sua duração, através de acções de informação/divulgação do Projecto.
- v. A devida identificação das obras, assinalando a presença de veículos pesados afectos às obras nas vias de comunicação a utilizar, através de sinalética apropriada, indicando o período em que vão decorrer as mesmas.
- vi. A localização dos estaleiros, que deverá respeitar as várias condicionantes ambientais.
- vii. A protecção e a preservação da vegetação arbórea e arbustiva existente na envolvente aos locais da obra, estaleiros e acessos, através da implementação de medidas cautelares a definir no Plano de Obra.
- viii. A localização dos acessos temporários e as regras de movimentação de máquinas, de acordo com as seguintes orientações:
  - Os acessos à obra deverão aproveitar sempre que possível os trilhos de circulação já existentes no local, recorrendo ao seu melhoramento, onde necessário.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- As movimentações de máquinas deverão limitar-se à zona de construção, devendo assinalar-se e restringir-se os locais de circulação de máquinas e veículos afectos à obra.
- ix. A inclusão de medidas cautelares de controlo da poluição do ar, incluindo:
  - Os acessos aos locais da obra e às zonas de estaleiros deverão ser mantidos limpos, através de lavagens regulares dos rodados das máquinas e dos veículos afectos à obra;
  - Proceder à cobertura de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento, quer em depósitos estacionários, quer durante o movimento de cargas de camiões;
  - Humedecer as vias não pavimentadas e de todas as áreas de solo que fiquem a descoberto, especialmente em dias secos e ventosos;
  - A programação das acções construtivas, de modo a reduzir o mais possível a poluição sonora.
  -
- 4. A ARTENIUS deve exercer acções de fiscalização ambiental relativamente a boas práticas ambientais a desenvolver em obra, incidindo especialmente em gestão de resíduos dos empreiteiros durante a fase de construção, nomeadamente no que respeita à adequada identificação dos resíduos, ao cumprimento dos requisitos legais relativos a guias de acompanhamento de resíduos ao recurso a operadores de gestão de resíduos licenciados.

## **MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

### FASE DE CONSTRUÇÃO

5. Vedar e proceder à dissimulação das áreas de estaleiro e de parque de máquinas, de modo a proteger os potenciais observadores da desorganização espacial, com recurso a tapumes adequados.
6. Os estaleiros deverão localizar-se em locais afastados dos receptores sensíveis, existentes a nível local, não deverão localizar-se próximo de linhas de água ou de zonas que apresentem um nível freático perto da superfície. A área dos estaleiros deve restringir-se ao mínimo necessário.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

7. Cingir os trabalhos apenas à área de projecto e não afectar as áreas circundantes com qualquer tipo de actividade não prevista.
8. Remover e encaminhar adequadamente os resíduos sólidos e líquidos produzidos no estaleiro.
9. Reduzir a velocidade dos veículos afectos à obra, sobretudo na proximidade do acesso ao estaleiro de obra.
10. Remover a vegetação e decapar os solos nas áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos.
11. Assegurar que os locais de instalação dos depósitos de combustível, lubrificantes, óleos e outros produtos perigosos a utilizar na maquinaria, assim como todas as áreas onde estes sejam manipulados, sejam impermeáveis e disponham de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados, para reter o volume máximo de líquido susceptível de ser derramado. Os tanques devem ser concebidos para possibilitar de modo fácil e seguro a remoção dos líquidos retidos, os quais deverão ter um destino final controlado.
12. Assegurar a manutenção e a revisão periódica de todos os veículos e de toda a maquinaria de apoio à obra.
13. No caso de se verificar um derrame accidental de óleos, combustíveis ou outras substâncias poluentes, deverá ser imediatamente removida a camada de solo afectada e encaminhada para destino final adequado, evitando-se a penetração em profundidade das substâncias envolvidas.
14. Efectuar o acompanhamento rigoroso das operações de impermeabilização das bacias de retenção de efluentes e óleos, com vista a minimizar eventuais afectações dos solos devido a derrame accidental ou ruptura nos respectivos circuitos.
15. Aplicar barreiras de contenção de poeiras em locais onde se proceda a operações de escavação/terraplenagem.
16. Preparar áreas cobertas e impermeabilizadas, com sistema de retenção de escorrências, para armazenagem temporária dos vários tipos de resíduos produzidos enquanto aguardam transporte para destino final.
17. Implementar um Plano Integrado de Gestão de Resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos em conformidade com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, e onde se estabeleçam objectivos e afectem tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e o faseamento da obra, contemplando:





**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- x. Procedimentos para redução da quantidade de resíduos produzidos e condução para valorização, sempre que possível;
  - xi. Procedimentos para a separação dos resíduos produzidos em função das suas características, nomeadamente em papel, vidro, metais, resíduos orgânicos, óleos usados e outros resíduos;
  - xii. Meios adequados de recolha dos vários tipos de resíduos gerados na obra;
  - xiii. Encaminhamento dos resíduos a destino final adequado, de acordo com a sua classificação. A recolha, armazenagem, transporte e destino final dos resíduos deverá realizar-se, de acordo com a legislação em vigor, em matéria de gestão de resíduos;
  - xiv. Interditar a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto, bem como o seu enterramento.
18. Promover a separação dos resíduos na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos ou fileira, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
19. Promover a recolha selectiva e triagem dos resíduos de embalagem produzidos na instalação, e providenciar a sua valorização.
20. Efectuar o encaminhamento dos resíduos produzidos no estabelecimento para destino adequado. Todas as empresas/entidades receptoras de resíduos deverão estar devidamente licenciados.
21. Em matéria de armazenagem de óleos usados deverão ser cumpridos os seguintes aspectos:
- i. O armazenamento temporário de óleos usados deverá ser efectuado de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão, devendo ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s).
  - ii. O armazenamento temporário de óleos usados deverá ser efectuado em local devidamente coberto e impermeabilizado devendo ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências / derrames e águas de lavagem e de modo a evitar a possibilidade de dispersão e de contaminação de solos e águas. Os pavimentos das instalações deverão, assim, dispor de caleiras



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- devendo a capacidade de contenção das respectivas bacias ser, no mínimo, de 25% do total de óleos usados armazenados;
- iii. Os óleos usados devem ser armazenados em separado, relativamente a outros resíduos, nomeadamente resíduos facilmente inflamáveis.
  - iv. Os óleos usados devem ser armazenados de forma que seja sempre possível e em qualquer altura detectar derrames e fugas.
  - v. Todos os locais de armazenamento temporário de óleos usados deverão estar dotados de material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames.
  - vi. A identificação dos óleos usados deverá ser efectuada de acordo com as normas e regulamentos em vigor, devendo ser indelével, permanente e identificado com toda a clareza o código da Lista Europeia de Resíduos (Portaria nº 209/2004, de 3 de Março), as características que conferem perigosidade ao resíduo, a quantidade de resíduos e, se justificável, o produtor do resíduo e o local de produção.
  - vii. Deverá ser dada especial atenção à resistência e capacidade de contenção das embalagens em que os óleos usados são acondicionados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens (ex: bidões). Deve, também, ser assegurada a adequada ventilação do local de armazenamento temporário;
  - viii. Qualquer local destinado ao armazenamento temporário de óleos usados deverá estar devidamente identificado em todos os locais de acesso devendo ostentar avisos relativos à proibição de fumar, atear fogo ou utilizar equipamentos susceptíveis de provocar faíscas ou calor.
  - ix. Os locais de armazenamento temporário de óleos usados deverão ser dotados de extintores e/ou outros meios de combate a incêndios.
22. Não permitir a descarga de quaisquer produtos poluentes (ex: betumes, óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e águas de lavagem de betoneiras) no solo ou nas linhas de água.
23. No sentido de se evitar a ocorrência de derrames acidentais de óleos ou combustíveis, associados ao funcionamento da maquinaria a utilizar na fase de construção, todas as operações de abastecimento e manutenção dessa maquinaria deverão ser efectuadas em local apropriado para o efeito, devidamente impermeabilizado e com capacidade de contenção, de preferência fora do local da obra, pela sensibilidade de que este se



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

reveste. Os resíduos resultantes de eventuais derrames deverão ser armazenados em recipientes estanques, e conduzidos a destino final adequado para respectiva eliminação/valorização.

24. Assegurar que as operações de gestão de resíduos decorram preferencialmente em território nacional, reduzindo ao mínimo possível os movimentos transfronteiriços de resíduos. Caso se verifique a transferência de resíduos para fora do território nacional, deverá ser efectuada em cumprimento da legislação em vigor em matéria de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente o Regulamento n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006.
25. Assegurar um sistema de tratamento adequado para as águas residuais e pluviais durante a fase de obra.
26. Assegurar o funcionamento das redes de drenagem nas zonas adjacentes à obra, através da sua limpeza durante e após o término da obra, de modo a evitar a retenção de águas em depressões ou a criação de barreiras e a permitir uma eficaz drenagem das águas.
27. Limitar a circulação de máquinas e equipamentos às zonas a serem intervencionadas, circulando, sempre que possível, pelos caminhos existentes, de modo a evitar a compactação dos terrenos envolventes.
28. O lançamento das águas residuais no meio receptor não deve provocar alteração na sua qualidade que ponha em risco os usos a jusante, pelo que fica condicionado aos valores limite a fixar no licenciamento da descarga, devendo ser asseguradas as normas de qualidade da água do meio receptor previstas no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.
29. Conduzir os solos retirados a depósito para posterior utilização nos espaços verdes da área da Fábrica de PTA e nas áreas degradadas pelas obras. Devem ser adoptadas medidas especiais para a remoção e o armazenamento do horizonte superficial do solo até uma profundidade não superior a 20 cm; o referido armazenamento deverá efectuar-se em locais previamente escolhidos e devidamente preparados.
30. Assegurar que as terras sobrantes serão depositadas em destino final adequado. No caso de serem identificadas terras potencialmente contaminadas em resultados dos trabalhos de escavação, estas deverão ser analisadas e, caso revelem contaminação, deverá ser-lhes dado um destino final adequado às suas características de resíduo perigoso.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

31. No caso das movimentações de terras se realizarem em períodos do ano de maior pluviosidade, deve considerar-se, nos casos com potenciais contributos em sólidos em suspensão, que seja efectuada a cobertura das pilhas de terras ou construída uma bacia de retenção de sólidos das águas pluviais, antes da sua descarga no meio natural.
32. Assegurar que, caso sejam efectuadas lavagens de betoneiras no local, as águas resultantes são recolhidas/contentorizadas e transportadas, para descarga em local previamente autorizado pelas entidades competentes, nomeadamente pela CCDR Alentejo, ou sujeitas a pré-tratamento (decantação) antes da sua descarga no meio natural, operação igualmente sujeita a autorização das entidades competentes.
33. O compressor principal deve ser instalado em edifício com isolamento acústico adequado.
34. Limitar as áreas de intervenção com bandeirolas ou fitas coloridas que limitem os trabalhos, o trânsito e a deposição de materiais fora dessas áreas, por forma a evitar a degradação e a compactação dos solos em áreas anexas.
35. No final das obras, e após a remoção do estaleiro de apoio a obra, repor em condições adequadas as áreas de terreno afectadas pelas obras, nomeadamente as zonas mais compactadas pelas obras, bem como todas as infra-estruturas e acessos que eventualmente possam ser afectados pela obra.
36. Proceder à remoção de todos os materiais não necessários ao funcionamento da Fábrica de PTA, após a conclusão dos trabalhos, nomeadamente os materiais impermeabilizantes depositados no solo e entulho, deixando o terreno limpo e permeável.
37. Estão interditas as práticas de queima de resíduos gerados nos trabalhos de desmantelamentos/demolições.
38. Prever e criar itinerários alternativos para a movimentação de veículos pesados de transporte de entulhos/resíduos de equipamentos e infra-estruturas desmanteladas, sempre que se verificar incomodidade para os habitantes locais;
39. Proceder à colocação de sinalização apropriada e a uma distância de segurança, informando dos trabalhos de desmantelamento.
40. Efectuar a remoção da vegetação existente na área do projecto de modo gradual e progressivo, por talhões, consoante o avanço das várias vertentes da obra; deste modo, serão identificadas as árvores a retirar em cada momento, evitando-se sacrificar exemplares que não sejam de todo impeditivos da realização da obra.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

41. Devem existir na área do projecto redes secundárias de faixas de gestão de combustível (conjunto de parcelas lineares de território, estrategicamente localizadas, onde se garante a remoção total ou parcial de biomassa florestal, através da afectação a usos não florestais e do recurso a determinadas actividades ou a técnicas silvícolas com o objectivo principal de reduzir o perigo de incêndio, através da criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, por corte ou remoção numa faixa de 50 metros à volta das edificações.
42. A área da instalação/fábrica deve ser de dimensão suficiente para que dentro do próprio prédio (sem criar qualquer ónus para terceiros) e em todo o seu perímetro, seja implantada uma faixa de gestão de combustíveis de largura não inferior a 50 metros.
43. Cumprir, ao longo dos caminhos, o determinado na alínea a) do n.º1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, pelo que é obrigatória a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros.
44. Proceder à limpeza regular da vegetação do sub-coberto nas áreas florestais envolventes, por forma a reduzir o risco de incêndio.
45. Adoptar medidas de prevenção contra os incêndios florestais, durante os trabalhos de construção.
46. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (ex. desmatações, desarborizações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, a abertura de caminhos e a desmatção/desarborização. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes, de forma a permitir a leitura abrangente e precisa da área a explorar. O processo de acompanhamento carece de autorização prévia do IGESPAR.

FASE DE EXPLORAÇÃO

47. Devem se adoptadas as medidas de minimização para os factores Recursos Hídricos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Solo e Gestão de Resíduos e Efluentes que



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

decorrerem do Licenciamento Ambiental da Fábrica de PTA em Sines, assim como os procedimentos que resultarem desse processo de licenciamento.

FASE DE DESACTIVAÇÃO

Aquando da intenção de desactivação total ou parcial de infra-estruturas deverá ser apresentado um Plano de Desactivação à Autoridade de AIA que contemple, no mínimo:

48. A solução final de requalificação da área de implantação do projecto e projectos complementares, a qual deve ser compatível com os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor.
49. Devem ser adoptadas as seguintes medidas nas acções de desmantelamento parcial e obra:
  - i. Elaborar um estudo de avaliação da contaminação de solos, que constituirá igualmente uma medida no sentido de assegurar a qualidade dos solos em função das posteriores utilizações dos mesmos. Os objectivos e acções de descontaminação a desenvolver deverão ser estabelecidos em função dos potenciais futuros usos a dar aos terrenos das instalações.
  - ii. Assegurar a recolha de entulhos e de outros resíduos de equipamentos/infra-estruturas desmanteladas, por entidades licenciadas para o efeito.
  - iii. Manter a capacidade de contenção de derrames das áreas de armazenagem de matérias-primas e resíduos, mantendo a capacidade de controlo de derrames destas substâncias através da manutenção das áreas pavimentadas durante a fase de manipulação e escoamento de resíduos e matérias subsidiárias.
  - iv. Manter a capacidade de contenção assegurada quer pela bacia de enxurrada, quer pela bacia de segurança.
  - v. Promover a sensibilização/formação das equipas de desactivação/desmantelamento para a prevenção de derrames durante os trabalhos, e remoção adequada de produtos derramados, bem como por outras práticas ambientais relevantes.
  - vi. Todas as estruturas enterradas, designadamente cabos eléctricos, condutas, colectores, fundações, etc. deverão ser removidas. Os solos deverão ser limpos de quaisquer restos de entulho ou sucatas.
  - vii. Após o desmantelamento, os solos deverão ser revolvidos de forma a serem



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

descompactados e devolvida uma estrutura natural; se se justificar face ao uso futuro, deverá ser colocada uma camada de solo fértil.

- viii. Implementar barreiras de sedimentos e proceder à construção de bacias de sedimentação, quando a situação o justifique e no local onde tal seja aplicável
- ix. Efectuar limpeza/varredura regular dos pavimentos por desmantelar, em detrimento da sua lavagem.
- x. Proceder à aspersão de acessos não pavimentados com água, de modo a prevenir a emissão de poeiras.
- xi. Efectuar a limpeza/varredura de vias pavimentadas junto aos acessos às zonas dos trabalhos.
- xii. Proceder à cobertura de todas as cargas transportadas para o exterior, compreendendo terras removidas e entulhos.
- xiii. Estão interditas as práticas de queima de resíduos gerados nos trabalhos de desmantelamentos/demolições.
- xiv. Devem ser previstos e criados itinerários alternativos para a movimentação de veículos pesados de transporte de entulhos/resíduos de equipamentos e infra-estruturas desmanteladas, sempre que se verificar incomodidade para os habitantes locais;
- xv. Proceder à colocação de sinalização apropriada e a uma distância de segurança, informando dos trabalhos de desmantelamento.

50. Deve ser apresentado um projecto de recuperação final de todas as áreas afectadas.

## **MONITORIZAÇÃO**

Devem ser cumpridos os Planos de Monitorização constantes no EIA e nos respectivos Aditamentos, para a fase de construção para os factores resíduos e ruído.

Para a fase de exploração os planos de monitorização serão definidos no âmbito da Licença Ambiental, os quais, relativamente à monitorização de qualidade das águas subterrâneas, deverão ter em consideração a comparticipação do proponente no processo de monitorização que venha a ser desenvolvido para o Complexo Industrial de Sines.